



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Licitatório nº 016/2023

Pregão Presencial nº 011/2023

Assunto: Aquisição de maca portátil para o curso de Fisioterapia da FEMA – Anexo I - termo de referência especificação com marca.

O Diretor Executivo da FEMA, senhor Nivaldo Aparecido de Melo, no uso de suas atribuições legais, tendo como regramento as prerrogativas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e;

CONSIDERANDO o recebido do pedido da empresa ARAÇA PROLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI – ME, com fundamento na previsão constitucional do "Direito de Petição", consagrada na alínea a do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO a manifestação da empresa ARAÇA PROLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI - ME, anexo I, que a especificação constante no Termo de Referência direciona o produto para a marca KELTER, sem que se pese a existência



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

de outras marcas disponíveis no mercado que atenderiam de modo eficiente, o interesse público (primário e secundário) da Administração Pública, contrariando o determinado no artigo 7º, § 5º da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, anexo II, cuja a conclusão versa pela "anulação" de todo o processo licitatório em comento;

CONSIDERANDO a decisão da Pregoeira, anexo III, em seguir o posicionamento do assessor jurídico, recebendo a representação da empresa ARAÇA PROLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI – ME e conseqüentemente ANULANDO a Licitação por infração ao parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

DECIDE,

RECEBER o pedido formulado pela Araça Prolab Produtos para Laboratório Eireli – ME, pelas mesmas razões apresentadas no parecer jurídico e na decisão da Pregoeira;

ANULAR a Licitação por infração ao parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 8.666/93, com



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

base no princípio da legalidade, no princípio da tutela administrativa, deixo de HOMOLOGAR o presente certame – Pregão Presencial nº 011/2023 por ilegalidade, com fundamento no art. 49, § 1º da Lei 8.666/93;

DETERMINAR que o resultado do presente julgamento seja levado ao conhecimento da licitante vencedora do certame, abrindo-se vistas aos autos e prazo de 03 (três) dias úteis para o exercício do contraditório e ampla defesa;

DETERMINAR o retorno do processo a Seção de Materiais, para que proceda as correções necessárias no respectivo Termo de Referência.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Assis, 25 de abril de 2023.



Nivaldo Aparecido de Melo

Diretor Executivo